



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável 15 / 12 / 2023
Contra
Sessões
Presidente

OFÍCIO Nº 221/2022-GAB

Ourém-Pa, 05 de Dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURÉM-PA

REF: Encaminha o Projeto de Lei nº 015/2023-PMO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa para apreciação do Plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº15/2023, apenso, que **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE OURÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tratar-se de iniciativa que proporcionará a regulamentar no âmbito municipal à Política Municipal de Segurança Alimentar Sustentável integrada ao Sistema Nacional, proporcionando a garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais do ser humano, assim, solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

RECEBIDO EM 06/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM




PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável 15 / 12 / 2023
Contra
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE OURÉM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ourém, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nºs 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Estadual Nº 7.580 de 20 de dezembro de 2011, com suas respectivas regulamentações, e com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada a todos os munícipes.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados no ordenamento constitucional, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Ourém, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

- I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município de Ourém e do Estado do Pará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Ourém deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- SISAN, no Município de Ourém, Estado do Pará, composto por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder público, a família e a sociedade civil adotarem todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada;

II – universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

III – preservação da autonomia e do respeito à dignidade das pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APROVADO
NOTAÇÃO
Favorável 1 nenhuma Contra
Sessão de 15/12/2023
[Assinatura]
Presidente

IV – participação da sociedade civil na formulação, na execução, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, no âmbito municipal; e
V – transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como dos critérios para sua concessão.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-COSANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-COSANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos em regulamentação federal, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do COSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Parágrafo único: A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, CAISANS, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISANS;

IV – os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Fica criado o Departamento de Segurança Alimentar integrado a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, como unidade organizacional responsável em executar as atividades específicas da Política Municipal de Segurança Alimentar E Nutricional Sustentável.

Art. 11 O Prefeito Municipal editará normas regulamentadoras para a execução da presente Lei no prazo de até 60(sessenta) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Parecer jurídico nº 40/2023



Projeto de Lei nº 15/2023

Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município do Município de Ourém, e dá outras providências.

Esta assessoria recebeu solicitação, oriunda da Presidência do Legislativo, para elaborar parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município de Ourém, e dá outras providências.

Em síntese, eis o breve relato dos fatos.

Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município de Ourém.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria OPINA, s.m.j., pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Quanto à constitucionalidade/legalidade, o Projeto de Lei em exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal de Ourém e no Regimento Interno do Poder Legislativo de Ourém.

Juridicamente examinados os termos deste projeto de Lei nº 15/2022, verifiquei que o mesmo visa dispor sobre a política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável no município de Ourém, Em sintonia com a Lei Federal nº 11.346/2006 e Lei Estadual nº 7.580/2011, conforme a justificativa respectiva (que ADOTO).

No mais, há correspondência do Projeto com o objetivo pretendido, sendo certo que a propositura atende ao interesse público, não havendo vícios a serem sanados.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, e após análise da matéria que trata do assunto, s.m.j., não vislumbro motivo algum que cause vício, ilegalidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 15/2023.

Em síntese, eis o parecer.

Ourém, 12 de dezembro de 2023

MARCOS
BENEDITO DIAS

Assinado de forma
digital por MARCOS
BENEDITO DIAS

MARCOS BENEDITO DIAS

Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE OURÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - Exposição da Matéria.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município de Ourém e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei propõe a criação dos componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN, visando à integração do Município de Ourém ao Sistema Estadual e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituindo as instâncias de Conferência Municipal, Conselho Municipal e Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, além de definir os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas "a1" e "d" do art. 49, e, art. 50, alínea "3", todos do Regimento Internos desta Casa.

II – Relatório

A Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, entre outras providências ali estabelecidas. **Consolida o conceito brasileiro de segurança**



alimentar e nutricional, além de caracterizar a alimentação adequada, como direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal. Importante notar que, recentemente, o direito à alimentação foi explicitamente incluído no rol de direitos sociais estabelecidos na nossa Constituição Federal.

Ao criar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Lei 11.346/2006 previu a integração de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, governamentais e não governamentais, tendo as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e as Câmaras Governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional, nas três esferas da federação, articulando-se para a elaboração e execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em todo o território nacional, e isto por si só fundamenta a importância desta propositura para o Município de Ourém.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos Art. 59º, III, da Lei Orgânica do Município, Art. 56º, I, da Constituição Estadual e Art. 30º, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local (criação local de Sistema, Conferência, Conselho e Câmara).

Ademais, **no tocante a iniciativa**, a matéria ampara-se no disposto no art. 59, III, da nossa Lei Orgânica, que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criem órgãos municipais (uma vez que o projeto cria vários órgãos que ficarão atrelados à estrutura organizacional do Município - Sistema, Conferência, Conselho e Câmara), o qual está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, e, da Constituição Federal.

Outrossim o Projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa, bem como que foi eleito o expediente legislativo correto e observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



III- Conclusão.

A Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final analisou o Projeto de Lei nº 15/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança alimentar e nutricional sustentável no Município de Ourém e dá outras providências, quanto ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

Ex positi, não havendo óbices, este parecer conjunto das Comissões permanentes supracitadas, em unanimidade opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Municipal 15/2023, **sem emendas**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final


Francisco Junior Linhares
Relator


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro


Cosmo Araújo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


José Maria dos Santos Farias
Relator


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro